



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N. 18 DE 30 DE JUNHO DE 1994"

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, A
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1o.- Fica criado o CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITAL.

Artigo 2o.- O Conselho Municipal de
Educação terá como finalidade básica promover a integração entre
várias esferas (Municipal, Estadual, Federal e Privada) responsáveis
pelo serviço educacional do Município, visando a definição de uma
política educacional municipal integrada e eficiente no atendimento à
população, no que se refere a educação.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 3o.- O Conselho Municipal de
Educação será constituído de treze (13) membros titulares a seguir



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

especificados, correspondendo um suplente a cada membro:-

I- O Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desportos da Prefeitura Municipal de Palmital, que será o Presidente do Conselho.

II- Um (01) representante de especialistas da Rede de Ensino Estadual.

III- Dois (02) representantes de docentes da Rede de Ensino Municipal.

IV- Dois (02) representantes de docentes da Rede de Ensino Estadual.

V- Um (01) representante da Câmara Municipal, exceto Vereadores.

VI- Um (01) representante da Rede de Ensino Privado (1o. e 2o. graus).

VII- Dois (02) representantes dos Sindicatos.

VIII- Dois (02) representantes das Associações de Pais e Mestres (Estaduais).

IX- Um (01) representante de Clubes de Serviços.

Parágrafo 1o.- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois (02) anos, que poderá ser renovado por mais dois (02) anos.

Parágrafo 2o.- Os membros citados nos incisos II e IX, serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares.

Parágrafo 3o.- Os membros do Conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

categoria da qual são representantes.

Parágrafo 40.- O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 40.- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de dois (02) anos, podendo ser renovada uma vez por igual número de anos.

Parágrafo Único- O Prefeito dará posse aos membros do Conselho, no primeiro mandato.

Artigo 50.- Nos casos de extinção de mandato e vacância de membro titular do Conselho e/ou suplente, o Presidente do Conselho providenciará sua substituição de acordo com o artigo 30. parágrafo 2o., devendo o novo membro completar o mandato do substituído, após nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 60.- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um:

I- Ordinariamente: uma vez por bimestre;

II- Extraordinariamente: quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitações de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único- As convocações serão feitas por escrito a cada um dos conselheiros com antecedência de no mínimo dois (02) dias úteis.

Artigo 70.- Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 8o.- O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas (02) reuniões consecutivas do Conselho ou quatro (04) alternadas no mesmo ano de mandato, terá extinto o seu mandato.

Parágrafo Único- O prazo para requerer justificativa da falta é de três (03) dias úteis, a contar da data da reunião.

Artigo 9o.- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Artigo 10- Os membros do Conselho Municipal de Educação não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço relevante à comunidade.

CAPITULO III DAS COMPETENCIAS

Artigo 11- Compete ao Conselho Municipal de Educação de Palmital:-

I- Analisar e emitir programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino dos diversos órgãos responsáveis pela Educação no Município, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

II- Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:-

a)- ao aproveitamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino;

b)- à assistência ao educando, através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde;

c)- à fixação de critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do município, desde que não tenham, fins lucrativos.

III- Promover:-

a)- investigações sobre os gastos do Município no campo de ensino pré-escolar, de 1o., 2o., e 3o. graus, ensino especial e ensino profissionalizante, através de relatórios do Departamento de Educação contendo prestações de contas, ou outros instrumentos que se fizerem necessários.

b)- a averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar.

IV- Examinar ou apresentar estudos e plano objetivando uma distribuição racional de Unidades da Rede Escolar do Município.

V- Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual.

VI- Sugerir medidas aos órgãos dos

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:-

a)- ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Municipal;

b)- à fiscalização dos percentuais fixados pela Constituição Federal e Estadual, bem como o da Lei Orgânica.

VII- Examinar o plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VIII- Definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres e conselhos de escola, a nível de cada Unidade da Rede de Ensino Municipal.

IX- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais:

a)- aprovar, a concessão de subvenções e auxílios às entidades educacionais do Município.

X- Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.

XI- Propor juntamente com o Departamento Municipal da Educação a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de Conferências, Jornadas, Encontros ou Seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiência educacionais.

XII- Avaliar o ensino ministrado no Município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XIII- Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.

XIV- Resolver os casos omissos ou duvidosos da presente Lei.

Parágrafo Unico- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPITULO IV

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 12- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Palmital:-

I- Coordenar as atividades do Conselho;

II- Presidir as reuniões do órgão;

III- Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;

IV- Convocar as reuniões do Conselho;

V- Fazer cumprir as decisões do Conselho;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

VI- Apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para Educação, elaboradas pelo Executivo;

VII- Providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo mesmo (conselho) a quem de direito;

VIII- Dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

CAPITULO V

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 13- Os recursos financeiros do Município de Palmital, serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos, bem como auxiliar as organizações beneficentes, culturais e amadoristas que, em caso de encerramento de suas atividades, destinarão o seu patrimônio às escolas públicas do Município.

Parágrafo Único- O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14- O pedido de subvenção ou



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

de auxilio deverá ser acompanhado de circunstância da exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:-

- I- ter personalidade jurídica;
- II- funcionar regularmente, há pelo menos dois (02) anos;
- III- destinar-se a finalidade educacionais;
- IV- ter corpo idôneo;
- V- não receber qualquer subvenção ou outro auxilio dos cofres municipais;
- VI- não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços.

Artigo 15- As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente ou quando solicitar ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição os seguinte documentos:-

- I- relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II- prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III- declaração de órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxilio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16- Dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Palmital elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 30 de junho de 1994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de junho de 1994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO